



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2006

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO
FEDERAL E A AGÊNCIA DE NOTÍCIAS
XINHUA.
(PROCESSO Nº 016.352/06-8)**

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

O SENADO FEDERAL, pela Secretaria AGÊNCIA SENADO, doravante designada Agência Senado, com sede na Praça dos 3 Poderes, Brasília – DF, CEP 70.165.900, CNPJ número 00.530.279/0001-15, neste ato representada, pelo seu Diretor-Geral, Dr. Agaciel da Silva Maia, e a AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA, órgão de comunicação estatal da China, com sede brasileira na Rua México, nº 21-S, 701, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 31.941.388/0001-59, doravante denominada Agência Xinhua, neste ato representada pelo seu Correspondente-Chefe em Brasília, Sr. YANG LIMIN, carteira de identidade RNE V030424-0, emitida pelo CIMCRE/CGPMAF, domiciliado e residente no SHIS QI 15, Conjunto 16, Casa 14, lago Sul, Brasília – DF, CEP : 71.635-360, fone: (61) 3248-5489, fax: (61) 3248-0113, cel: (61) 9963-6868, e-mail: brasil01@gmail.com, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NOS CAMPOS JORNALÍSTICO E CULTURAL** nos termos das leis nºs 8.666/93 e 8.931/94 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio tem por objeto o intercâmbio, totalmente gratuito, de material jornalístico entre os dois órgãos, realizado por meio da rede mundial de computadores, internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos, a que se refere este convênio, não poderão ser destinados a terceiros sem a anuência das partes e nem utilizados com propósitos de propaganda política, ideológica ou comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica possibilitada a aposição recíproca, se assim desejarem os parceiros, de “links” com os endereços eletrônicos das páginas na internet das agências, para fins de divulgação dos serviços das mesmas.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos objeto deste convênio deverão ser exibidos integralmente, inclusive com os créditos de seus partícipes, realizadores e apoiadores.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização do material jornalístico das duas agências somente poderá ser feito mediante a citação da fonte da informação.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins deste Convênio, o material jornalístico da Agência Xinhua permitido para utilização será aquele fornecido em seu sistema aberto – não exclusivo de assinantes – em português e espanhol.

PARÁGRAFO SEXTO – O Convênio será guiado pelo mútuo benefício para as agências conveniadas e visa à aproximação dos parlamentos e culturas brasileira e chinesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reapresentação dos produtos objeto do presente convênio será permitida desde que haja a concordância das partes conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este convênio não submete as partes conveniadas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do objeto do presente Convênio caberá à **AGÊNCIA SENADO**, representada pelo seu Diretor, e à **AGÊNCIA XINHUA**, pelo seu Correspondente-Chefe, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal publicará o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO

O presente Convênio poderá sofrer distrato por qualquer das partes, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As cláusulas omissas deste Convênio serão solucionadas mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Juízo Arbitral para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes desde Convênio, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou, em último caso, eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de acordo, firmaram as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
YANG LIMIN
CORRESPONDENTE-CHEFE
AGÊNCIA XINHUA